



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
O PODER DO CIDADÃO

APROVADO
EM 29/04/2025
[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI Nº10/2025

“INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS EM SITUAÇÃO DE ABANDONO OU RETIRADAS DO CONVÍVIO FAMILIAR POR MEDIDA DE PROTEÇÃO, NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão-MA., no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprova e a Presidência encaminha para sanção do Prefeito Municipal a presente LEI:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de São Mateus do Maranhão-MA., a Política Municipal de Acolhimento de Crianças em Situação de Abandono ou Retiradas do Convívio Familiar por Medida de Proteção, com o objetivo de promover a articulação interinstitucional para o acolhimento provisório e adequado de crianças em situação de risco.

Art. 2º A Política de que trata esta Lei tem por princípios:

- I – A prioridade absoluta dos direitos da criança, conforme o disposto na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
- II – A excepcionalidade e provisoriedade da medida de acolhimento institucional ou familiar;
- III – o fortalecimento da rede de proteção social;
- IV – A articulação entre os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;
- V – A preservação dos vínculos familiares e comunitários, sempre que possível.

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal de Acolhimento:

- I – Estimular a atuação coordenada dos órgãos públicos municipais envolvidos na proteção da infância, em especial o Conselho Tutelar, os serviços de assistência social, saúde e educação;
- II – Incentivar o estabelecimento de fluxos intersetoriais de atendimento para casos de acolhimento;
- III – promover campanhas de conscientização sobre o acolhimento familiar e institucional, nos termos da legislação vigente;
- IV – Fortalecer o controle social por meio dos conselhos municipais competentes.

Art. 4º A implementação da presente política deverá ser feita preferencialmente por meio da utilização de estruturas e recursos humanos já existentes na administração pública municipal e em conformidade com as disposições orçamentárias e legais vigentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
O PODER DO CIDADÃO

APROVADO
29/10/2025
[Signature]

Parágrafo único: É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes a vida, a saúde, a alimentação, a educação, ao esporte e lazer, a profissionalização, a cultura, a dignidade ao respeito, a liberdade e a convivência familiar e comunitária.

Art. 5º Esta Lei não cria cargos, funções, nem gera novas despesas para o Poder Executivo Municipal, sendo sua aplicação condicionada à disponibilidade orçamentária e à conveniência administrativa.

Parágrafo único: Nenhuma criança ou adolescente será objeto de negligência, descriminalização, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, por meio de decreto, respeitada sua autonomia administrativa.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir a Política Municipal de Acolhimento de Crianças em Situação de Abandono ou Retiradas do Convívio Familiar por Medida de Proteção, no âmbito do Município de São Mateus do Maranhão – MA, em consonância com os princípios fundamentais da Constituição Federal de 1988, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei nº 8.069/90), da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS – Lei nº 8.742/93) e da Política Nacional de Assistência Social.

A medida visa garantir os direitos fundamentais de crianças que, por diversas razões, encontram-se em situação de vulnerabilidade extrema, desamparo ou foram afastadas do convívio familiar por decisão judicial, tendo em vista sua proteção integral, por tanto, o presente Projeto tem como objetivo de dar uma oportunidade de vida melhor a essas crianças, sendo que a última pesquisa atendida pelo conselho tutelar 94 crianças e adolescentes se encontravam com a necessidade de um acolhimento fora do seio familiar.

A ausência de uma estrutura organizada e legalmente instituída de acolhimento no município compromete o atendimento adequado a essas crianças e pode acarretar riscos adicionais ao seu desenvolvimento físico, emocional e social.



APROVADO
EM 29/04/2025
Albuquerque

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
O PODER DO CIDADÃO

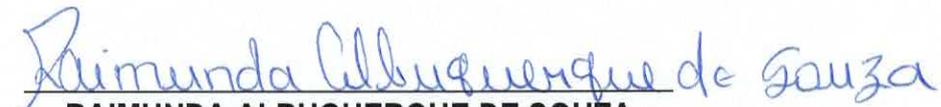
O acolhimento institucional ou familiar deve ser uma medida excepcional e provisória, com foco na reintegração familiar ou, quando não for possível, na adoção, priorizando sempre o melhor interesse da criança. Nesse contexto, a criação de uma política pública municipal específica é essencial para orientar e estruturar os serviços de acolhimento, garantindo padrões de qualidade, proteção e dignidade às crianças atendidas.

A Política Municipal de Acolhimento proposta neste projeto prevê diretrizes para o funcionamento dos serviços, a capacitação de profissionais envolvidos, a articulação intersetorial entre as políticas públicas (assistência social, saúde, educação, judiciário e conselho tutelar), além da regulamentação da atuação de entidades parceiras.

Dessa forma, a aprovação desta lei representará um avanço significativo para a rede de proteção à infância no município de São Mateus do Maranhão, promovendo a efetivação dos direitos das crianças e assegurando resposta rápida, humanizada e qualificada às situações de acolhimento.

Diante da relevância da matéria, submetemos o presente projeto à apreciação dos nobres vereadores, certos de contarmos com o apoio necessário para sua aprovação.

Plenário Vereador Nonato Nina da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão - MA., 22 de abril de 2025.


RAIMUNDA ALBUQUERQUE DE SOUZA
(Raimunda Albuquerque)
Vereadora

